



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARÍ

LEI Nº 064 de 18 de Agosto de 1997

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amapari, faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari "DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos das ações da área de Saúde.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

I - Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Saúde;

II - Lotação orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas e prestação de serviços de outras transferências que o Fundo Municipal de Saúde terá direito a receber por força da Lei e convênios no setor.

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no Artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Saúde, devidamente registradas no Conselho Nacional de Saúde, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - FMS de acordo com o critério estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de saúde, serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidades com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde CMS.

Art. 4º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Saúde, serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional especial para a implantação desta Lei, conforme as prescrições contidas nos Incisos I e IV, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei revoga a Lei nº 036/95 de 26 de outubro de 1995.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Branca do Amapari em 18 de Agosto de 1997.


JUAREZ GOMES
PREFEITO